

Lei nº 903

Aclara o conceito de "título precário" para efeito de permissão de uso de bem público; autoriza o executivo outorgar a permissão de uso dos serviços e bens do Terminal Rodoviário de passageiros e contém outras providências.

O povo do município de Bom Jardim de Minas, por seus vereadores, votou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito de cumprimento do Parágrafo 3º, do artigo 131 da Lei Orgânica do Município, com a redação que lhe deu a Lei 891/91, considera-se "título precário", da permissão de uso de bem público, a faculdade que possui a administração pública de desfazer o ato da permissão antecipadamente, desde e tão somente quando motivada.

Parágrafo - Concedida a permissão de uso de bem público e ou da exploração de serviço público, não poderá o Executivo desfazê-la porque não lhe é simpático o permissionário ou coisa que valha, mas tão somente em nome da coletividade, quando os serviços não estiverem, comprovadamente, atendendo aos reais interesses da coletividade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto outorgando a permissão de uso de bens do Terminal Rodoviário de Passageiros de Bom Jardim de Minas, bem como a exploração de serviços de box, embarque e desembarque (serviços de box, embarque e desembarque, serviços de bar, banheiro) bem como a loja grande para comercialização de artesanato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da promulgação da presente lei, cobrando taxas e tarifas pelos serviços sempre em combinação prévia com o Poder Público.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta lei competir que a faça cumprir tão integralmente, tudo quanto nela se contém.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se,
Dado e passado no Paço da Municipalidade de Bom Jardim de Minas, aos 23 dias de abril de 1992.

Isaues Bolívar
PREFEITO MUNICIPAL